



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 50/2023

M. O. GALVÃO ATACADISTA (Nome Fantasia: MANINHO ATACADISTA), pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 00.598.043/0001-10, com estabelecimento na RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 969, Bairro CENTRO, Teresina/PI, CEP 64000-200, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, assume, pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da PRT 22ª Região, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho Marcos Duanne Barbosa de Almeida, nos autos do **IC nº 000988.2022.22.000/0**, o COMPROMISSO de cumprir e fazer cumprir as cláusulas abaixo transcritas:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO

1. O COMPROMISSÁRIO, sem prejuízo da observância das demais normas legais, relativamente a todos os seus estabelecimentos (sede e filiais) no estado do Piauí, aos seus empregados, atuais e futuros, obriga-se, desde já, a:

1.1) ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de adotar quaisquer condutas que, por meio de assédio moral, discriminação, violação da intimidade ou abuso de poder diretivo, intentem coagir, intimidar, ameaçar, constranger, admoestar e/ou influenciar o voto de quaisquer de seus empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros nas eleições para os cargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

1.2) ABSTER-SE de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem ou benefício aos trabalhadores com quem possua relação de trabalho (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) com o propósito de cooptar o apoio político ou o voto deles para determinado candidato ou agremiação partidária;

1.3) ABSTER-SE de dispensar empregados ou retirar qualquer direito ou vantagem, em razão da sua orientação político-partidária ou em razão do exercício do direito ao voto em candidatos ou candidatas a cargos eletivos diverso do apoiado pelo empregador;

1.4) ABSTER-SE de criar impedimentos ou embaraços para que os empregados compareçam ao respectivo local de votação no dia da eleição ou de exigir compensação;

1.5) ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de utilizar em bens moveis e demais instrumentos laborais dos empregados da parte requerida propaganda ou imagens com referências político-partidárias;

1.6) ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar trabalhadores para realização de qualquer atividade ou manifestação política em favor ou desfavor a qualquer candidato ou partido político;

1.7) ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de permitir e/ou tolerar que terceiros compareçam a quaisquer de suas instalações em reuniões de empregados façam propagando eleitoral, seja mediante pedido de votos e entrega de impressos, seja por qualquer outro meio; e pratiquem as condutas descritas nos itens 1.1 a 1.6;

1.8) ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de permitir e/ou tolerar que terceiros compareçam a quaisquer de suas instalações e pratiquem as condutas descritas nos itens 1.1 a 1.6;

1.9) PROMOVER campanha educativa de âmbito interno durante o horário de trabalho e sem ônus para seus empregados, com o fim de orientar os empregados sobre o direito de escolherem livremente seus candidatos nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os seus trabalhadores que não serão adotadas medidas de caráter retaliatório, como dispensa de empregos, por exemplo, caso votem em candidatos diversos daqueles que sejam da preferência do(s) sócio(s) do COMPROMISSÁRIO, tampouco será realizada campanha pro ou contra determinado candidato.

1.19.1) A referida campanha consistirá ainda em palestra educativa com o tema assédio eleitoral no trabalho dirigida a todos os empregados (aprendizes, inclusive), com duração mínima de 60 minutos, durante o horário de expediente, com lista de presença, que deverá ser enviada ao MPT, com as fotos e vídeos do evento, que deverá ser realizado em até 60 dias corridos.

1.19.2) A escolha do palestrante e todos os custos do evento e demais medidas decorrentes deste termo de ajuste de conduta são de responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

1.20) OBRIGA-SE, no prazo de até 90 (noventa) dias, a reunir todos os seus empregados, até mesmos os aprendizes, e divulgar o seguinte comunicado, por um dos seus Diretores ou prepostos do COMPROMISSÁRIO: *“Atenção: A M. O. GALVÃO ATACADISTA (MANINHO ATACADISTA), em cumprimento à obrigação assumida com o Ministério Público do Trabalho no Termo de Compromisso firmado nos autos do Inquérito Civil nº IC nº 000988.2022.22.000/0, vem a público que é plena a liberdade de consciência e de convicção política de todo e qualquer trabalhador ou trabalhadora. É livre o exercício da cidadania, notadamente por meio do voto direto e secreto, que assegura a liberdade de escolha de candidatas ou candidatos por parte de todos os trabalhadores no processo eleitoral, não cabendo ao empregador influenciar em tal decisão. Nenhum empregador tem o direito de ameaçar, constranger ou orientar seus empregados a manifestar apoio, votar ou não votar em determinado(a) candidato(a). Destaca-se que nenhum trabalhador da empresa foi ou será prejudicado em razão de sua opinião política ou em razão da escolha do(a) candidato(a) de sua preferência nas próximas eleições. O trabalhador que se sentir constrangido a apoiar, a votar ou a deixar de votar em determinado(a) candidato(a) deve denunciar o caso ao Ministério Público do Trabalho Público do Trabalho <https://www.prt22.mpt.mp.br/servicos/peticionamento-eletronico>). O voto é livre.”*

DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

2. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA acarretará ao **COMPROMISSÁRIO**, solidariamente aos respectivos sócios, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cada dispositivo não cumprido, e por trabalhador prejudicado ou exposto, considerando-se individualmente cada item e subitem, reversível ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos-FDD (Lei Federal nº 7.347/85, artigos 13 e 20, c/c Decreto Federal nº 1306/94 e Resolução nº 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos), ou outra destinação compatível com os bens tutelados, a critério exclusivo do Compromitente.

3. O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

4. A multa referida no item anterior independe de multas eventualmente devidas a outros órgãos, tais como o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como não é substitutiva das obrigações objetos deste TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, mas visa justamente ao seu cumprimento, de forma que a sua execução poderá ser cumulada com a das próprias obrigações cuja observância se pretendeu resguardar.

DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

5. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos artigos 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e 876 da CLT, e abrange todos os estabelecimentos do **COMPROMISSÁRIO**.

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

6. O inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste instrumento ensejará a execução forçada do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA perante a Justiça do Trabalho, de conformidade com o disposto no art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA aperfeiçoa-se e passa a produzir efeitos com a assinatura do **COMPROMISSÁRIO** ou preposto/procurador e do membro do Ministério Público do Trabalho, não dependendo de homologação ou de qualquer ato posterior para validá-lo.

8. As obrigações previstas no presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA vigorarão a partir da presente data e terão vigência por prazo indeterminado, aplicando-se-lhes, ainda, o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de forma que eventual alteração na estrutura jurídica da empresa e/ou propriedade não afetará a exigência do seu integral cumprimento, conferindo-se o prazo de trinta dias para providenciar a anotação da CTPS do(s) empregado(s) que não disponha(m) do documento.

9. Verificado, a qualquer tempo, que as cominações estabelecidas no presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA não se mostraram suficientes para garantir a efetividade das normas legais cuja observância visou a assegurar, requerer-se-á as providências judiciais necessárias ao seu efetivo cumprimento.

10. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho ou órgão que a suceda, cujo representante receberá cópia fiel do seu inteiro teor, e pelo Ministério Público do Trabalho, reconhecendo-se a eles aptidão para certificar o descumprimento das obrigações convencionadas.

11. Eventual equívoco na indicação dos dispositivos legais que embasam as obrigações, a falta de indicação ou a alteração na legislação não exime o **COMPROMISSÁRIO** de cumprir as obrigações assumidas neste termo nem de pagar a multa prevista, em caso de descumprimento. Deverão ser observadas, quanto aos temas tratados neste TAC, as alterações legais, infralegais e legislação superveniente que revoguem e/ou acresçam nova obrigação, ainda que não listada de forma específica nos itens anteriores, que passará, automaticamente, a integrar o presente termo.

12. O presente Termo não prejudica outros Termos de Ajuste de Conduta, normas coletivas, textos legais ou condições que sejam mais benéficos aos trabalhadores, melhor atendendo aos objetivos aqui buscados. Da mesma forma, a alteração da norma sobre a qual a obrigação se fundamenta não altera sua exigibilidade.

13. Em caso de descumprimento do presente Termo, e do consequente ajuizamento de execução judicial por parte do Ministério Público do Trabalho, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a comprovar a cessação do descumprimento das obrigações de fazer e não fazer nos autos, sob a pena de multa estipulada neste TAC.

Firma-se, em caráter irrevogável, o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, em duas vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos.

Teresina (PI), 28 de março de 2023.

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador do Trabalho

Representante de M. O. GALVÃO ATACADISTA [Nome Fantasia: (MANINHO ATACADISTA)]

Compromissário